

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2016/016153**  
**RECORRENTE: DOUGLAS SIMAS DA SILVA**  
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT**  
**AUTO DE INFRAÇÃO:R000150975**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%.Arguição do Artigo.218, Inciso I,Código 745-5/0 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB. Recurso Conhecido. Improvido.**

### **Relatório**

Trata-se de Recurso interposto por proprietário legal do veículo de placa**JQK-1818**, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito nº R000150975, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% na data de **11/06/2016**, na Rod. BA 526, Km 16 SENTIDO CRESCENTE, no município de Salvador.

O Recorrente solicita a conclusão do processo de apresentação do condutor, assim como o ressarcimento do valor por ele pago, anexa ao presente Protocolo nº 2016/005834.

Alega que ao consultar o Protocolo no sistema o mesmo inexistente. Por fim acosta ao processo a documentação necessária à apreciação de suas argumentações, cópia do RG, CRLV e CNH.

É o relatório.

### **VOTO**

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. O recorrente não traz aos autos qualquer matéria de direito, que corrobore suas alegações. Portanto, sua argumentação não é passível de afastar a

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

pretensão punitiva do Estado, tendo em vista que de acordo nossos sistemas o referido número de Protocolo se refere ao Auto de Infração R000179409, de outra titularidade.

Assim sendo, verifico que as razões recursais **não** atendem aos interesses legais do Recorrente, quando, desta forma e pelos motivos acima expostos, VOTO no sentido de **CONHECER DO RECURSO** interposto, dando-o por **IMPROVIDO, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000150975 válido**, mantendo a sua exigibilidade.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto, dando-o por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração de nº **R000150975**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de maio de 2019

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI